



PROCESSO N.º 1047/06

PROTOCOLO N.º 5.673.480-5

PARECER N.º 31/07

APROVADO EM 09/02/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO –
FONAPER

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o art. 7º da Deliberação n.º 01/06-CEE/PR que
estabelece as normas para o Ensino Religioso no Sistema de Ensino do
Paraná.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pela correspondência datada de 01/10/2006, fls. 05, a Secretaria do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso encaminha consulta referente ao art. 7º da Deliberação n.º 01/06-CEE/PR, considerando os avanços decorrentes da implementação da disciplina do Ensino Religioso neste Estado.

Consta dessa correspondência a seguinte indagação:

As mantenedoras desenvolverão programas de formação de docentes para o ensino religioso de acordo com os pressupostos do Parecer da Câmara de Legislação e Normas do CEE/PR n.º 01/06. Desejaríamos ser informados sobre a carga horária mínima destes programas de formação de docentes para o Ensino Religioso e outros aspectos práticos para esta educação continuada. Pois, sem esta definição toda a proposta de formação pode ser inócua.

2. No mérito

Por compreender que os professores que assumem aulas de Ensino Religioso são oriundos de formação da área humana e social em sua maioria não possuem formação específica para esta área do conhecimento, é que foi introduzida na Deliberação n.º 01/06-CEE/PR a necessidade das mantenedoras organizarem de forma sistemática o estudo para os docentes do Ensino Religioso. Para tal indicamos que estes programas deverão ser organizados a cada ano com uma carga horária de no mínimo de 32 horas/aula, conforme indicação do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso.



PROCESSO N.º 1047/06

No último mês de cada ano letivo as instituições escolares que assumirem o Ensino Religioso em sua matriz curricular deverão entregar aos respectivos Núcleos Regionais da Secretaria de Educação do Estado do Paraná os programas de formação de seus professores, informando: Justificativa, Objetivos, Ementário da respectiva proposta, a serem iniciados no ano de 2007.

Estes programas de formação deverão assumir os critérios de orientação para o Ensino Religioso e poderão ser organizados individualmente por instituição ou em grupos.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a consulta feita pelo FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO – FONAPER.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de fevereiro de 2007.